



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CARTA CONVITE 003/2019 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR

DESTINATÁRIO:

Nome ou Razão Social	
Endereço	
Município/UF	
CEP	

Convidamos Vossa Senhoria a apresentar proposta para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR**, especificado no Termo de Referência (Anexo I), para o período compreendido entre a data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2019**, pertinentes à licitação que será realizada na data e horário abaixo indicados, na modalidade **convite, do tipo menor preço global**, visando a atender o objeto deste certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste ato convocatório, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 9.412/2018, a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, as demais normas legais aplicáveis, bem como as cláusulas e condições deste edital:

LICITAÇÃO PROCESSO Nº 003/2019

MODALIDADE: CARTA CONVITE

TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

LOCAL DA REUNIÃO: RUA DA SAUDADE, S/Nº - CENTRO, ESQUINA COM TRAV. LAURO SODRÉ, CIDADE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ

FONE PARA CONTATO: (93)99126-5736.

CAPÍTULO I - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ENTREGA, BEM COMO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Data de Expedição	18/02/2019
Abertura das Propostas	DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2018, ÀS 16:15 HORAS , no prédio da Câmara Municipal de Juruti
Endereço	Rua da Saudade s/n - Centro

1.1 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura do certame na data supracitada, fica referida reunião transferida automaticamente para o primeiro dia útil posterior e de expediente normal.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a escolha da proposta mais vantajosa para o **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR, para atender à Câmara Municipal de Juruti, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I.**

CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da licitação as licitantes convidadas, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, objeto deste certame, junto à Comissão Permanente de Licitação CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, e devidamente habilitada, conforme Capítulo V deste Convite e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas deste Convite seu(s) anexo(s), bem como estenderá aos não cadastrados, desde que se cadastrem e manifestem interesse em participar do certame com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a entrega dos envelopes (Lei nº 8.666/93, art. 22, §3º).

3.2 - É vedada a participação nesta licitação de licitantes que se encontrem em regime de recuperação judicial ou falência requerida, ou ainda, que estejam cumprindo penalidade imposta por algum órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO

4.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original com firma reconhecida em cartório ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação do outorgado.

4.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

4.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e propostas de preços, bem como no início de cada sessão pública.

4.4 - Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens 4.1 e 4.2. deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá, o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador, sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias.

CAPÍTULO V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 - Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos, todos contidos no **ENVELOPE - 1**:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; **JUCEPA -**

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- f) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa Conjunta Quanto a Dívida Ativa da União e Tributos Federais, **já incluída a Contribuição Previdenciária ao INSS**);
- g) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA ESTADUAL (no caso específico do Estado do Pará a Regularidade fiscal é comprovada por meio de duas certidões (tributária e não-tributária);
- h) COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE (é de responsabilidade da licitante apresentar documentação completa a fim de comprovar sua regularidade, de acordo com as normas do órgão responsável pela emissão de certidão(ões) negativa(s);
- i) CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS - CRF;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- k) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- l) DECLARAÇÃO DE QUE ESTÁ APTA A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA (ANEXO VII).
- m) **A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/06 (Anexo V).**

5.1.1 - No caso de microempresa ou de empresa de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal será feita nos termos do art. 43, §5º e 2º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2 - Licitante pessoa física está dispensada de apresentar a documentação indicada nos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'l' e 'm' do item 5.1, que serão substituídos pela Carteira de Identidade e Comprovante de endereço.

5.2 - A documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2019
ENVELOPE "1" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ:

5.3 - Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Modelo de Procuração
- ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente
- ANEXO IV - Declaração de que Não Emprega Menor de 18 Anos
- ANEXO V - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- ANEXO VI - Declaração de Qualidade e Responsabilidade do Produto Ofertado
- ANEXO VII - Declaração de Aptidão para Emitir Nota Fiscal Eletrônica
- ANEXO VIII - Carta de Apresentação da Documentação
- ANEXO IX - Carta Proposta da Licitante
- ANEXO X - Minuta do Contrato

5.3.1 - Licitante pessoa física está dispensada de apresentar o documento indicado no ANEXO V do item 5.3.

5.3.2 - O Anexo II - Procuração deve ser entregue ao Presidente da CPL no momento a entrega dos envelopes, devendo, portanto, estar fora do envelope de habilitação.

5.3.3 - Os Anexos III, IV, V, VI, VII e VIII devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "1" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

5.3.4 - Os anexos I e IX devem ser assinados por representante legal da licitante e entregues dentro do ENVELOPE "2" PROPOSTA DE PREÇO, caso contrário, não serão aceitos, sujeitando a licitante a inabilitação.

CAPÍTULO VI - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta de preço deverá ser entregue à Comissão de Licitação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope "2" lacrado e indevassável, contendo em sua página de rosto os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 003/2019
ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE:
CNPJ:

6.2 - A proposta de preço deverá ser entregue em via original - qualquer cópia apresentada não será acolhida pela Comissão Permanente de Licitação. O preenchimento da proposta deverá ser datilografado (digitado ou impresso por processo mecânico ou eletrônico). A licitante poderá apresentar sua proposta em papel timbrado ou com algum carimbo que identifique a firma. Na proposta serão obrigatórias as seguintes indicações e exigências:

Ass



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



- a) Razão Social, C.N.P.J./C.P.F., C.G.F. e endereço completo da sede da proponente;
- b) Descrição do objeto conforme "Objeto de Licitação";
- c) Indicação obrigatória da marca da lancha, capacidade, modelo, ano de fabricação, bem como o preço unitário e total por item, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo ser computado neste valor todos os custos de mão-de-obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tarifas, riscos, transportes, seguros, e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre o fornecimento dos materiais;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.3 - Nos preços propostos pela licitante deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidência, não importando a natureza, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a prestação do serviço, objeto da presente licitação; e deverão estar inclusas todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários do condutor, inclusive seguro de acidentes de trabalho, e demais despesas que incidem sobre a contratação de lanchas com condutor e ainda as despesas com manutenção.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (art. 44, §3º da Lei 8666/93).

6.5 - Não serão aceitas Propostas com valores superiores aos preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços, observada a regra constante do §3º do artigo 48 da Lei de Licitações.

6.6 - Havendo proposta com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.

6.7 - Os preços são fixos e irredutíveis.

6.8 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Convite e seus Anexos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 - Para boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá fazer-se representar por no máximo 01 (uma) pessoa.

7.3 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados (Capítulo I) e na presença dos proponentes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "1" e "2" devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e de proposta de preço, respectivamente.

7.5 - Abertos na referida sessão os envelopes "1" alusivo aos documentos de habilitação, o Presidente da Comissão procederá rubrica em cada lote de documentos, folha por folha. Em seguida, a documentação será rubricada pelos licitantes presentes.

7.6 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.7 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

7.8 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.7 implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Câmara Municipal convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7.9 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo V - DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO deste Convite, serão considerados inabilitados e terão seus envelopes devolvidos, devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "2" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

7.10 - A Comissão Permanente de Licitação manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.11 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada os licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelopes "2").

7.12 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação procederá a rubrica em cada uma das folhas. Os Licitantes presentes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas.

7.13 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá resolver pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Convite - Capítulo VI, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

7.14 - Caso o Presidente da Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

7.15 - Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



7.16 - Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Convite.

7.17 - Não serão consideradas as propostas com preços excessivos ou inexequíveis.

7.18 - Das propostas classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço global.

7.19 - Verificada a igualdade no menor preço em duas ou mais propostas, e obedecido o disposto no §2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.20 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

7.21 - Não se admitirá proposta que apresente rasuras, emendas, entrelinhas, preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado, acrescido os respectivos encargos.

7.22 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderão ser solicitados pela Comissão Permanente de Licitação esclarecimentos acerca do material proposto, os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação em referido(s) item(ns).

CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS BENS.

8.1 - O prazo para assinatura do instrumento de contrato é de 03 (três) dias úteis após a Homologação desta licitação pela autoridade superior, devendo o representante da licitante vencedora ser convocado e comparecer no mesmo prazo para a assinatura, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

8.2 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como da Minuta do Contrato.

8.3 - Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste no prazo estabelecido, é facultado à Câmara Municipal, sem embargo da aplicação das penalidades previstas, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições da primeira classificada.

8.4 - A empresa deverá entregar a(s) lancha(s) objeto da Licitação de acordo com as especificações e obrigações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Convite.

8.5 - Em caso de atraso na entrega do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente.

8.6 - É de responsabilidade da empresa contratada todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal de Juruti ou a terceiros por um de seus funcionários, representante ou preposto, na entrega ou recebimento das lanchas.

CAPÍTULO IX - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - O pagamento à Contratada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e aceitação do documento fiscal eletrônico, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA, atestado e visado pelo fiscal do contrato e pela tesouraria da Câmara Municipal de Juruti.

9.2 - A Lancha deverá obedecer às exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;

9.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93;

9.4 - As despesas decorrentes do objeto da licitação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, ocorrerão por conta do elemento de despesa abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - Câmara Municipal de Juruti
PROJETO/ATIVIDADE: 01031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CAPÍTULO X - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES.

10.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para a contratação pelo período de vigência do contrato.

10.2 - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite e Anexos sujeitará ainda à empresa vencedora às penalidades definidas na Minuta do Contrato.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Na ocorrência de impugnação ao Convite de licitação ou interposição de recurso administrativo em cada etapa do processo licitatório, conforme previstos nos artigos 41 e 109 da Lei nº 8.666/93, deverá ser dirigido em tempo hábil ao presidente da Comissão de Licitação, mediante entrega dos termos, em vias originais, no Protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, com a indicação do processo licitatório nº 003/2019 em referência. Este Setor providenciará imediata remessa dos documentos para o Presidente da Comissão, o qual procederá com os demais membros as suas apreciações e respostas com a máxima brevidade, obedecendo aos prazos previstos na legislação.

11.2 - Para elucidar dúvidas relacionadas a esta CARTA CONVITE Nº 003/2019, os interessados poderão comunicar-se diretamente com o Presidente ou com um dos membros da Comissão de Licitação, pelo fone (93)99126-5736, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente normal.

11.3 - Os casos omissos deste Convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

JURUTI (PA), 18 de fevereiro de 2019.


José Alves Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Juruti



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CARTA CONVITE Nº **003/2019**

01 - DO OBJETO:

LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR destinado a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti.

02 - ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	FORMA	V.UNIT	V.TOTAL
1	Lancha casco de alumínio, capacidade 9 pessoas, cobertura, bancos estofados, motorização mínima 90HP, com condutor habilitado (em boas condições de uso e conservação).	UND	260	DIÁRIA		
TOTAL.....R\$						

2) Do Local de Entrega:

2.1 - A Lancha deverá ser disponibilizada à Câmara Municipal de Juruti, situada na Rua da Saudade, esquina com a Trav. Lauro Sodré, s/nº - Centro, cidade de Juruti, Estado do Pará, sempre que houver necessidade e no local indicado.

2.2 - É de total responsabilidade da empresa o transporte da lancha até o local de entrega, sem qualquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

3) Do Fornecimento e Execução do Objeto da Licitação:

3.1 - A empresa contratada se obriga a exercer rigoroso controle de qualidade sobre a lancha entregue, obrigando-se a substituir por outros perfeitos os que apresentarem irregularidades ou defeitos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

3.2 - É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços ou transporte da lancha.

3.3 - São de responsabilidade da empresa as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários do condutor, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outros necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3.4 - O prazo de entrega da lancha será de até 02 (duas) horas, contados da data da solicitação, o que poderá ocorrer em parcelas (diárias), vigorando o contrato da data da assinatura do respectivo termo até 31 de Dezembro de 2019, sem interrupção e prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei federal no 8.666/93.

3.5 - As lanchas passarão por uma avaliação pela Câmara Municipal de Juruti e caso não seja aprovada nesta avaliação, a mesma deverá ser substituída por outro de igual especificação exigida no convite.

3.6 - A Licitante compromete-se a substituir imediatamente as lanchas que apresentarem defeitos ou que impossibilitem o bom uso.

3.7 - É de responsabilidade da empresa a manutenção das lanchas locadas à CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

4) Da Fiscalização e Controle do Contrato:

4.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas;
- praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI.

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de Validade da Proposta: Conforme edital

JURUTI-PA, ____ DE _____ DE 2019.

EMPRESA
CARGO E NOME



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 003/2019

Outorgante: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.).

Outorgado: O representante devidamente qualificado

Objeto: Representar a outorgante na **Carta Convite nº 003/2019**

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Juruti(PA), ___ de _____ de 2019.

EMPRESA
CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

CARTA CONVITE Nº 003/2019

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Juruti(PA) ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
(nome completo e Nº da CI do declarante)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

CARTA CONVITE Nº 003/2019

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
....., portadora da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
 emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juruti(PA), ____ de _____ de 2019.

.....
(Representante Legal)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº 003/2019

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ no _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade no _____ e de CPF no _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Carta Convite nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, e considerada:
() MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar no 123/2006.
DECLARA ainda que a Empresa esteja excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Localidade) _____ de _____ de 2019.

Representante legal

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA LANCHA OFERTADA

CARTA CONVITE Nº 003/2019

_____, (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de entregar a(s) lancha (s) ofertada(s) descrita(s) em nossa proposta de preços à Carta Convite nº _____.
Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em entregar a(s) lancha(s) ofertada(s), submeteremos a apreciação do Setor competente, nova(s) lancha(s) igual(is) ou equivalente(s), atendendo aos preços contatados, desde que aceito pela Câmara Municipal de Juruti.
Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto da Carta Convite, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA

CARTA CONVITE Nº 003/2019

_____ (empresa) CNPJ/MF _____, situada à _____, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara, sob as penas da lei, que está APTA para emitir Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação de regência.

Localidade, _____ de _____ de 2019

Representante _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saúde, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO VIII
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 003/2019

Data:

Edital de **Carta Convite nº 003/2019**

À
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
_____(nome **da empresa**)_____, CNPJ/MF n. _____, sediada _____(endereço **completo**)_____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o serviço de Locação de lanchas em conformidade com o Edital mencionado.

Outrossim, declara que:

a) Está apresentando proposta para o (s) seguinte (s) Item (ns): _____ (**indicar o (s)**)

Item (ns) _____;

b) Sob as penas da lei, que até a presente data não existem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências.

c) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Involucro de número 01 - Documentos de Habilitação, para participação na Carta Convite nº _____

Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, _____ de _____ de 2019

_____(assinatura)_____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO IX
CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Data:
Edital de **Carta Convite nº 003/2019**
À
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,
Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o serviço dos itens indicados no Termo de Referência - Anexo I, de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de ____ (preço **da proposta em número e por extenso** ____), já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a) Que temos pleno conhecimento e aceitamos todas as condições do Edital assim como para contratação;
 - b) Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
 - c) Garantimos que as lanchas serão substituídas, sem ônus para a Entidade de Licitação, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos;
 - d) Caso sejamos contratados, seremos responsáveis por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, durante a vigência do contrato, reparando, às nossas custas, os mesmos, sem que nos caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.
- Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:
- e) A entregar a(s) lancha(s) no prazo previsto no Edital, contado a partir da aceitação do(s) documento(s) por parte da CONTRATANTE;
 - f) Em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega;
 - g) Até que o contrato seja assinado, que esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

Localidade, ____ de _____ de 2019
(assinatura)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



ANEXO X
MINUTA CONTRATO
CARTA CONVITE Nº 003/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI E

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, situada na _____, na Cidade de Juruti - PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente** _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF-MF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, a empresa _____ com sede na Rua/Avenida _____, na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Rua/Avenida _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, inscrito no CPF/MF sob o n. _____, pactuam o presente **CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR** para atender as necessidades da Câmara Municipal, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei n. 8.883/94, o Decreto nº 9.412/2018, e de acordo com o que consta do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 003/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DE LANCHA COM CONDUTOR** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti, conforme especificações e qualidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora no seguinte **Item: 01**.

Parágrafo Primeiro - Fica ressalvado o direito de a Câmara Municipal adquirir os bens nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsível e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

Parágrafo Segundo - Este contrato decorre do Despacho do Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Juruti que homologou o **Processo Licitatório nº 003/2019**, sendo o mesmo devidamente publicado em conformidade com os artigos 79 e 188 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** obriga-se a: **a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**; **b)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato. **c)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; **d)** A Câmara Municipal, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, bem como, com as amostras apresentadas. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a: **a)** executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital; **b)** assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens e serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato; **c)** manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação; **d)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador; **e)** comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas. **g)** Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no anexo VII do edital ou que porventura seja(m) entregue(s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridas sem ônus para a CONTRATANTE; **h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor do presente Contrato é de R\$ _____, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a entrega e aceitação da fatura, com a discriminação do objeto, devidamente atestada e visada pelo órgão responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, obedecendo às condições estipuladas no Termo de Referência - Anexo I do Edital correspondente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa referente ao presente exercício no valor de R\$ _____ (_____), ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
01 031 0001 2.001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REJUSTE

O preço pelo qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável, salvo nos casos expressamente previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em caso de **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Juruti pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

Parágrafo Único: Ficarão o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- Atraso injustificado na execução do objeto contratado;
 - Paralisação dos fornecimentos sem justa causa ou prévia comunicação à Câmara Municipal;
 - Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;
 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;
 - Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
 - Decretação de falência;
 - Dissolução da empresa;
 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
 - Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
 - Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
- Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto na legislação instituidora do Real.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da assinatura, tendo validade por 12 meses, iniciando-se no dia ____/____/____ até ____/____/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com a redação da legislação posterior, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de entrega da lancha será de até 02 (duas) horas, contados da data da solicitação.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto será efetuado da seguinte forma: a) em caráter provisório (diária), após a entrega do bem, com a respectiva conferência da qualidade, marca e modelo apresentada no processo licitatório, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte. b) definitivamente, ocasião em que será feita a avaliação técnica e a verificação das características do bem licitado entregue, que deverá estar de acordo com o que fora apresentado no processo licitatório, bem como sua condição de uso e/ou funcionamento, por servidor designado para esse fim.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou criminal pela garantia e segurança dos produtos ofertados/entregues, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos bens objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da **CONTRATADA**. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI

CNPJ: 05.846.468/0001-15 - Rua da Saudade, S/N - Centro - CEP: 68.170-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do contrato.

Parágrafo Único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV, da Lei n. 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Câmara Municipal, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE

A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplar do presente contrato ao Controle Interno da Câmara Municipal, para fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juruti, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e artigos 79 e 188 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____